

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29/06/19
Pág. 126 Col. I
Conferido _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

À Comissão de ECON

Em 01/07/2019

Camila Barrero Breitenviesser
RF. 11.387

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 10/08/19 às 16:50

Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

À Vereador / À Vereadora

Como Ver. José Hato

Para relatar,

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

Em 06/09/19

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do 3º artigo 63 do Regimento Interno.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 13 e 14. Em 19/09/2019

Maria de Fátima Moreira
RF 100.749



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1624/2019

Folha nº 13 de 17
Processo nº 01-179/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA PROJETO DE LEI Nº 179/18**

Objetiva o presente Projeto de Lei 179/18, de autoria do nobre vereador Jair Tatto (PT), instituir o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros para os motoristas do serviço público de transporte coletivo.

O treinamento para os motoristas e cobradores no programa instituído, tem como finalidade o atendimento de primeiros socorros para as pessoas que se acidentarem no transporte coletivo.

O treinamento será determinado pelas instruções baixadas e com a supervisão da São Paulo Transporte A.S – SPTrans. E para os motoristas dos veículos escolares será prestada diretamente pela SPTrans ou por entidade conveniada.

O serviço público arcará com os custos gerados, pelos cursos de treinamento inicial e a revisão periódica das instruções prestadas, ao período de cada ano, ou quando a SPTrans em razão de alteração das normas relativas ao programa.

O SPTrans baixará nos 120 (cento e vinte) dias seguinte à publicação desta lei, as instruções pertinentes ao programa de treinamento.

Justifica o Autor que a pluralidade do projeto é devido à falta de auxílio aos passageiros, nos coletivos, em caso de emergência, podendo assim ser prestados os primeiros socorros.

A Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa apresentou um substitutivo adequando a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, manifestando-se pela legalidade da propositura,

A Comissão de Administração Pública consignou voto favorável ao substitutivo apresentado, tendo em vista somente a revisão do texto quanto a termos utilizados.

O projeto de lei ora apresentado tem grande relevância, pois qualquer ocorrência necessitando de auxílio imediato o motorista de serviço poderá auxiliar prestando primeiros socorros.

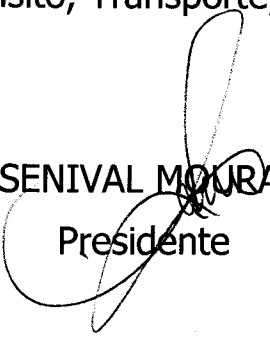
11.193.119



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

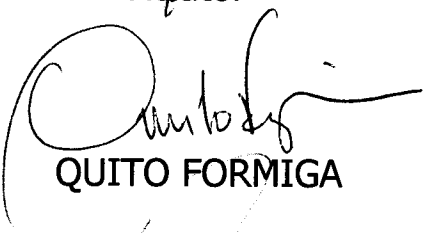
Assim sendo, favorável ao presente projeto lei ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade, Econômica, em


SENIVAL MOURA
Presidente

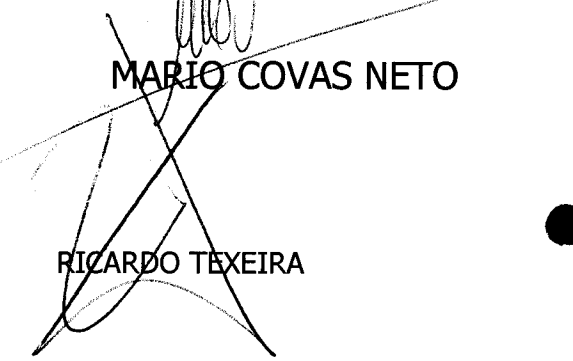

GEORGE HATO
Relator


ADILSON AMADEU


QUITO FORMIGA


MARIO COVAS NETO


REGINALDO TRIPOLI


RICARDO TEXEIRA